



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itanhaém

FORO DE ITANHAÉM

2ª VARA

Avenida Rui Barbosa, 867, Centro - CEP 11740-000, Fone: (13)

2104-0162, Itanhaém-SP - E-mail: itanhaem2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FÁBIO DA SILVA MARQUES, Oficial Maior do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Itanhaém, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0005721-86.2015.8.26.0266 - Ordem nº 2015/001114 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **HAMILTON NEVES DA CRUZ**, (Outros nomes: N.C., Alunha: MINEIRO), Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 36056742, CPF 076.559.436-64, pai **JOÃO NEVES DA CRUZ**, mãe **DELZITA PACHECO DE SOUZA**, Nascido/Nascida 14/01/1981, de cor Pardo, natural de Itaipé - MG, Outros Dados: (13) 98842-2327, com endereço à R. FRANCISCO ARAUJO FILHO' (AV: MARGINAL), 2609, APTO. 02, SAVOY I, CEP 11740-000, Itanhaém - SP, Fone 3426-6870, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 25/06/2015

Documento de Origem: CF, BO, IP-Flagr. nº: 613/2015 - 3º Distrito Policial de Itanhaém, 1581/2015 - 3º Distrito Policial de Itanhaém, 90/2015 - 3º Distrito Policial de Itanhaém

Histórico da Parte **HAMILTON NEVES DA CRUZ**

25/06/2015 - Data do Fato - Art. 1 "caput", I, "a" do(a) LEI 9455/1997 c/c Art. 29 "caput" do(a) CP e Art. 16 "caput" "único", IV do(a) LEI 10.826/03

25/06/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" - São Vicente

25/06/2015 - Decretação da prisão preventiva

26/06/2015 - Término da Prisão

26/06/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" - São Vic

07/07/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 1 "caput", I, "a" do(a) LEI 9455/1997 c/c Art. 29 "caput" do(a) CP e Art. 16 "caput" "único", IV do(a) LEI 10.826/03

08/07/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 1 "caput", I, "a" do(a) LEI 9455/1997 c/c Art. 29 "caput" do(a) CP e Art. 16 "caput" "único", IV do(a) LEI 10.826/03

24/07/2015 - Alvará de Soltura Cumprido - sem impedimento.

25/04/2016 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 16 "único", IV do(a) LEI 10.826/03 e Art. 345 "caput" e Art. 129 "caput" ambos do(a) CP; Detenção: tres anos, três meses e quinze dias; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por um mês e Prestação pecuniária - em espécie por um mês; Multa de 10 dias. Valor da multa RS 262,67; Situação: Réu primário;

25/04/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

25/04/2016 - Publicação da Sentença - em audiência.

02/05/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

20/03/2019 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0001368-61.2019.8.26.0266



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itanhaém

FORO DE ITANHAÉM

2ª VARA

Avenida Rui Barbosa, 867, Centro - CEP 11740-000, Fone: (13)

2104-0162, Itanhaém-SP - E-mail: itanhaem2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

05/06/2019 - Multa Inscrita

14/11/2019 - Pena Julgada Extinta - Vistos. Considerando a manifestação favorável do Ministério Público, em razão do

cumprimento integral, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do processo de execução criminal nº 0001368-61.2019.8.26.0266 em que figura como executado(a) HAMILTON NEVES DA CRUZ, (Outros nomes: N.C., Alcunha: MINEIRO), Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 36056742, CPF 076.559.436-64, pai JOÃO NEVES DA CRUZ, mãe DELZITA PACHECO DE SOUZA, Nascido/Nascida 14/01/1981, de cor Pardo, natural de Itaipé - MG, Outros Dados: (13) 98842-2327, com endereço à R. FRANCISCO ARAUJO FILHO (AV: MARGINAL), 2609, APTO. 02, SAVOY I, CEP 11740-000, Itanhaem - SP, Fone 3426-6870, abrangendo a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta no processo-crime sob nº 0005721-86.2015.8.26.0266 - 2ª Vara. Da mesma forma, declaro extinta a punibilidade da PENA DE MULTA cumulativamente/substitutivamente imposta ao executado no aludido processo criminal, nos termos do artigo 482, § 3º, das NSCGJ. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado da presente decisão, fazendo-se às devidas comunicações e anotações, arquivando-se, P.I.C. Transitou em julgado para as partes aos 14/11/2019.

14/11/2019 - Multa Julgada Extinta

Situação Processual:

Em 07/12/2022 – autos arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itanhaém, 20 de setembro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

